PARECER Nº 1168/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0013/16.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales, que visa denominar Praça João Ferreira o logradouro público livre inominado existente como entroncamento entre a Rua Fernando Weyne, altura do nº 30 com a Rua Arnaldo Pedroso D'Horta (setor 118- quadra F086), localizado no Distrito de São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial inominado, contudo o nome proposto acarretaria homonímia (f. 36-43).

Todavia, nota-se que são homenageados diferentes, uma vez que o logradouro que já possui a denominação João Ferreira recebeu tal denominação através do Decreto nº 8.207/1969, ocasião em que a referida pessoa já estava falecida, enquanto a pessoa homenageada pelo presente projeto faleceu em 2001, conforme certidão de óbito acostada às fls. 04. Resta claro, portanto, que não se trata da mesma pessoa.

Assim, mostra-se como solução razoável a apresentação de substitutivo para que seja adotada a denominação: "João Ferreira de Barbacena", tendo em vista que o homenageado é natural do citado Município. Desta forma, cumpre-se com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais e com o postulado da razoabilidade, já que seria irrazoável impedir a homenagem por já existir denominação com nome similar, ainda mais se tratando de prenome e sobrenome comuns no Brasil.

Por se tratar de denominação de logradouro ora inominado, matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente adicionar a expressão "de Barbacena" ao nome do homenageado, com a finalidade de adequar o projeto aos termos da Lei nº 14.454/2007.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0013/16.

Denomina Praça João Ferreira de Barbacena o logradouro que especifica, localizado no Distrito de São Lucas, Prefeitura Regional de Vila Prudente, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Fica denominado Praça João Ferreira de Barbacena o logradouro livre inominado existente como entroncamento entre a Rua Fernando Weyne, altura do nº 30 com a

Rua Arnaldo Pedroso D'Horta (setor 118 - quadra F086), localizado no Distrito de São Lucas, Prefeitura Regional de Vila Prudente.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 06/09/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB

José Police Neto - PSD - relator

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 12/09/2017, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.